



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**  
**ENCAMINHA**

**Processo: 22932/2017 5AR3**

Requer.: CREATIVE OPHTALMICA LTDA

End.: RUA Odalício Freitas Gabriel, S/N

VILA DO POVO CEP: 83.209-190

Assunto: ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL

PREGAO ELETRONICO N°043/17 REGISTRO DE PRECO 34/17

ENCAMINHA IMPUGNACAO

Data: 25/07/2017 17:11

Autuei nesta data, sob o número acima identificado, a matéria referida nesta capa, que passa a ser folha primeira do presente processo.

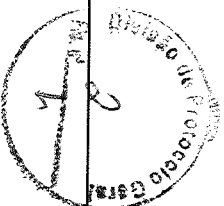
---

CINTIA LINS DO NASCIMENTO

**COMPROVANTE DE ABERTURA**

Processo: N° 22932/2017

Código Verificador: SAR3



Requerente: 479487340 - CREATIVE OPHTALMICA LTDA

CPF/CNPJ: 04.765.858/0001-06

Endergo: RUA Odalício Freitas Gabriel CEP: 83.209-190

Cidade: Paranaguá Estado: PR

Bairro: VILA DO POVO

Fone Res.: Não Informado Fone Cel.: Não Informado

E-mail: Não Informado

Assunto: 63 - ENCAMINHA

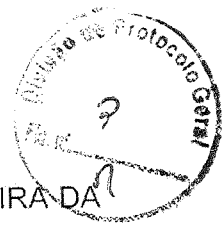
Subassunto: 6 - ENCAMINHAMENTO GERAL

Data de Abertura: 25/07/2017 Hora de Abertura: 17:11:12

Previsão: 24/08/2017

Observação:

PREGAO ELETRONICO N°043/17 REGISTRO DE PRECO 34/17 ENCAMINHA IMPUGNACAO



ILUSTRÍSSIMA SENHORA ROSIANA DO ROCIO PEREIRA PESCH, PREGOEIRA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ - PR.

1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2017  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2017

CREATIVE OPHTÁLMICA LTDA., empresa paraibana com sede à Rua das Lagoas, 197 – Galpão 03 – Bairro: Distrito Industrial - João Pessoa (PB), com CNPJ 04.765.858/0001-06, através de sua representante Sra. Suzanne Almeida Sarmiento, inscrita no CPF sob nº 018.771.284-06 e RG nº 1.649.658 – SSP – PB, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de solicitar

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

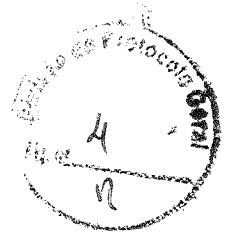
### IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

**Da tempestividade da solicitação** – Art. 1.5 do Edital diz: *As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até as 17:30 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante, de acordo com o especificado no item 5 do presente Edital.*

*1.6. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito a Pregoeira ou à Equipe de Apoio, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, endereçados ao e-mail's: [cpl@paranagua.pr.gov.br](mailto:cpl@paranagua.pr.gov.br) e [rosiana.cpl@paranagua.pr.gov.br](mailto:rosiana.cpl@paranagua.pr.gov.br). As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) poderão ser comunicados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, e serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá: [www.paranagua.pr.gov.br](http://www.paranagua.pr.gov.br), no link Licitações Municipais, para ciência de todos os interessados.*

*1.6.1. A pregoeira deverá decidir sobre a petição de esclarecimento no prazo de até 01 (um) dia útil, após o recebimento.*



## DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

### DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

No item 21.7 do referido edital diz "21.7. As aquisições dos ITENS, objeto deste procedimento licitatório, deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias corridos, no endereço do órgão solicitante nos prazos previstos neste edital, mediante o recebimento da Nota de Empenho pela empresa."

Preliminarmente, põe-se em relevo o princípio constitucional da ISONOMIA (art. 5º da CF) expressa como direito isonômico **limitador do arbítrio** do agente público, sobretudo na esfera administrativa das licitações em geral (Art. 3º da Lei 8.666/93). No Edital há um claro descumprimento das recomendações contidas na legislação. Transcreve-se título ilustrativo:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

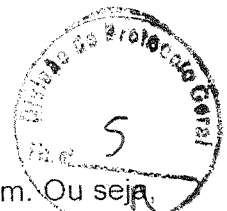
Parágrafo 1º. É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo**, (grifo nosso) inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, **da sede ou domicílio dos licitantes** (grifo nosso) ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12º deste artigo e no Art. 3º da Lei. Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

1. Para que não restrinja a competição, a Administração Pública além de obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve delimitar de forma objetiva, clara e motivada, os requisitos técnicos para aquisição dos bens comuns objeto do edital, mediante "**processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes** (...) nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (art. 37, inciso XXI, da CF) - sublinhados.

Como empresas de outros estados poderão atender dentro de um prazo de 5 (cinco) dias? Os objetos solicitados, lentes, precisam passar por um processo de surfacagem e montagem. Processo na qual a lente sai de uma forma bruta (semiacabada) e passará por um processo denominado de surfacagem. Esse processo se resume em transformar uma lente semiacabada, ou seja, sem grau definido, em uma lente com o grau definido pelo médico. Esse processo poderá levar até 8 dias, dependendo da quantidade pedida, da dioptria receitada pelo médico e o tipo de lente.

4. Prazo 43  
32



Após esse processo, a lente é encaminhada para o setor de montagem. Ou seja, a lente já com a dioptria definida pelo médico vai ser cortada e encaixada na armação de acordo com o modelo escolhido pelo paciente. Esse processo poderá demorar até 5 dias, dependendo do tipo de armação e do tipo de lente.

No final do processo ainda temos o controle de qualidade, ajustes finais, expedição do serviço e embalagem.

Todo o processo poderá demorar em torno de 20 dias a ficar pronto. Fora isso se acrescenta o prazo da entrega. Somente o prazo de entrega pelos Correios – SEDEX já é um prazo próximo a 5 (cinco) dias úteis.

Logo para que torne esse edital abrangente para os licitantes de outros estados, faz-se necessário estender o prazo de entrega do objeto, devido a sua complexidade, para 30 (trinta) dias.

### **O EDITAL ESTRANHAMENTE PEDE O SEGUINTE:**

*17.11.5. Cópia do CERTIFICADO DE REGISTRO, Notificação ou Declaração de Isenção de Registro do produto no Ministério da Saúde, ou cópia legível de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL dentro do prazo de validade, conforme o caso;*

*17.11.6. O número de registro do produto deverá corresponder àquele concedido pelo Ministério da Saúde para o produto cotado. Não serão aceitos números de protocolos de registro, somente serão aceitos números de protocolos de revalidação de registro;*

*17.11.7. Para os produtos isentos de Registro as proponentes deverão apresentar Certificado de Isenção de Registro junto ao Ministério da Saúde ou sua publicação no D.O.U. (Diário Oficial da União) quando for o caso, conforme Portaria Conjunta nº 1/96 de 08/03/96;*

*17.11.8. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO da empresa licitante, bem como do fabricante, concedida pelo Ministério da Saúde através de cópia legível da sua publicação em Diário Oficial da União, ou Importador caso se trate de produto importado. No caso de distribuição, a autorizada deverá ser renovada anualmente. Não serão aceitos protocolos de renovação;"*

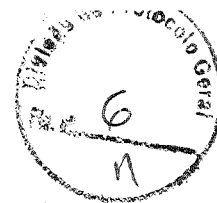
**As empresas do ramo óptico e laboratório são dispensados de registro junto à ANVISA,** No entanto, são obrigados a apresentar licença de funcionamento emitido pelas Gerências de Vigilâncias Sanitárias municipais, conforme previsto na Lei nº 6.360, de 23.09.1976.

A Administração Pública promotora de processos licitatórios deve zelar para que as empresas participantes cumpram a legislação vigente descrita abaixo:

### **SOLICITA-SE O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977.**

A Lei Federal nº 6.437/1977, exige que as unidades que vendem produtos ou serviços ópticos sejam fiscalizados por unidades sanitárias competentes.

Assim diz o dispositivo legal:



*"Art. 10º, Inciso III – instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, bancos de sangue, de leite humano, de olhos, e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termas, climatéricas, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, regula e fiscaliza ou radiações ionizantes e outras, estabelecimentos, **laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos,** de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, ou explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionados com a saúde, sem licença do órgão sanitária competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes (redação dada pela Lei nº 9.695, de 1998)."*

4

Conforme leitura acima, exige-se que todas as empresas que comercializam produtos ópticos têm que ser fiscalizadas pelos órgão competentes, ou seja, pela 'GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA', dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, onde estejam sediadas as empresas. Sendo assim solicita-se a exigência do Alvará de Licença Sanitária dentro de sua validade.

Vale ressaltar que a Vigilância Sanitária emite dois tipos de licença. Óticas que não possuem laboratórios e óticas que possuem laboratórios.

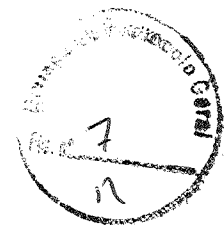
As óticas que não possuem laboratórios, torna-se obrigatório possuir um Contrato de Prestação de Serviços Ópticos com outra empresa que atenda tais serviços. Pois somente assim poderão os óculos serem confeccionados. Esse laboratório também deverá atender todas as exigências legais, possuindo Alvará da Licença Sanitária e técnico óptico devidamente habilitado.

Todas essas exigências contribuem para um atendimento e oferta de óculos com qualidade, confeccionados por pessoas habilitadas e profissionais.

O Edital sabiamente solicita no item 17.11.4, "*Licença Sanitária da empresa licitante, atualizada (dentro de seu prazo de validade) emitida por órgão da Vigilância sanitária Estadual ou Municipal. Nos locais onde o documento acima não é emitido, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial. Quando a licitante for distribuidora, deverá apresentar também a sua licença Sanitária;*"

No entanto, as óticas para terem seu funcionamento legal necessitam também de um laboratório que lhe dê suporte na confecção de lentes e montagem dos óculos. E esses laboratórios têm que também terem Licença Sanitária. E uma comprovação através de contrato entre as empresas que o Laboratório presta serviço à ótica licitante, bem como contrato de corresponsabilidade entre as partes.

Acrescentamos ainda referente a exigência da Licença Sanitária o disposto na Lei Federal nº 6.360/76 de 23 de Setembro de 1976, que dispõem o seguinte:



Diz o dispositivo legal:

*Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei número 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.*

*Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1 as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem."*

**SOLICITA-SE O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 24.492, DE 28 DE JUNHO DE 1934.**

O Decreto acima informado vincula instruções sobre o Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, no que concerne a comercialização de lentes de grau pelas óticas.

Assim diz o dispositivo legal:

*"Art. 1º - A fiscalização dos estabelecimentos que vendem lentes de grau em todo o território da República é regulada na forma dos artigos 3, 39, 41 e 42 do decreto 20.931, de 11 de janeiro de 1932 e exercida, no Distrito Federal, pela Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina, da Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médico-Social por intermédio do Serviço de Profilaxia das Moléstias Contagiosas dos Olhos, e nos Estados ficará a cargo das repartições sanitárias estaduais competentes.*

*Art. 4º - Será permitida, a quem requerer, juntando prova de competência e de idoneidade, habilitar-se a ser registrado como ótico na Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Social, ou nas repartições de higiene estaduais, depois de prestar exames perante peritos designado para esse fim pelo Diretor da Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médico-Social, no Distrito Federal, ou pela autoridade sanitária competente nos Estados.*

*Art. 6º - Para obtenção da autorização ou licença respectiva, o estabelecimento comercial é obrigado a possuir.*

*1 - no mínimo, um óptico prático, de acordo com o artigo 4º deste decreto."*

Analisando o Art. 6º, torna-se obrigatório a exigência de um técnico óptico habilitado. Ou seja, diplomado. Logo faz necessário para que esse edital atenda todos os



requisitos legais que solicite que a empresa licitante disponha de um técnico óptico habilitado.

Complementando a obrigatoriedade da exigência do técnico óptico leia-se o que diz o Decreto Federal nº 77.052 de 19 de Janeiro de 1976:

Assim diz o dispositivo legal:

*Art. 1º - A verificação das condições de exercício de profissões e ocupações técnicas e auxiliares relacionadas diretamente com a saúde, por parte das autoridades sanitárias dos órgãos de fiscalização das Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios Federais, obedecerá em todo o território nacional, ao disposto neste Decreto e na legislação estadual.*

*Art. 2º - Para cumprimento do disposto neste Decreto as autoridades sanitárias mencionadas no artigo anterior, no desempenho da ação fiscalizadora, observarão os seguintes requisitos e condições:*

*I - Capacidade legal do agente, através do exame dos documentos de habilitação inerentes ao seu âmbito profissional ou ocupacional, compreendendo as formalidades intrínsecas e extrínsecas do diploma ou certificado respectivo, tais como, registro expedição por estabelecimento de ensino que funcionem oficialmente de acordo com as normas leais e regulamentares vigentes no País e inscrição dos seus Titulares, quando for o caso, nos Conselhos Regionais pertinentes, ou em outros órgãos competentes previstos na legislação federal básica de ensino.*

*II - Adequação das condições do ambiente onde se processa a atividade profissional, para a prática das ações que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde.*

*III - Existência de instalações, equipamentos e aparelhagem indispensáveis e condizentes com as suas finalidades, e em perfeito estado de funcionamento.*

Para maiores esclarecimentos sobre a existência do profissional do técnico em óptica, vale citar a nova Classificação Brasileira de Ocupações- CBO ofertado pelo Ministério do Trabalho e Emprego que regulamenta e descreve as características de ocupação do técnico óptico, óptico optometrista, através do código 3223.

#### DO PEDIDO

Diante do esclarecido, Requeremos:

- a) **Anulação desse edital e que sejam acrescentadas as alterações exigidas pela legislação específica que rege a matéria acima citada.**
- b) **Elevar o prazo de entrega para 30 (trinta) dias.**
- c) **Retirar do Edital qualquer menção a exigência de Certificado ou Registro de Produtos junto a ANVISA ou Ministério da Saúde.**





- d) Solicitar a Licença Sanitária da empresa licitante.
- e) Solicitar a Licença Sanitária do laboratório ótico no caso de óticas que não possuam seu próprio laboratório.
- f) Diploma ou certificado de Técnico Óptico da empresa licitante
- g) Diploma ou certificado de Técnico Óptico do laboratório ótico no caso de óticas que não possuam seu próprio laboratório
- h) Certificado de Habilitação Legal na forma da Lei da empresa licitante, comprovando sua capacidade profissional perante o Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

João Pessoa (PB), 25 de julho de 2017.

CREATIVE OPHTÁLMICA LTDA.

Suzanne Almeida Sarmento

CPF 018.771.284-06 RG 1.649.658 – SSP-PB